

LEI Nº 238/1969

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir AÇÕES DA TELEPAR dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir AÇÕES DA TELEPAR no valor de NCr\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais ações adquiridas serão destinadas a instalação de um APARELHO TELEFÔNICO PARA A UNIDADE SANITÁRIA DESTA CIDADE.

Art. 2º - Para satisfazer as despesas do artigo anterior, fica aberto no corrente exercício um crédito especial no valor de NCr\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte cruzeiros novos), ficando o restante do pagamento, ou seja NCr\$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos) dotados em orçamento futuros.

Art. 3º - As despesas decorrentes no artigo 2º correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1968.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1969.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal